



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PP N° 1.31.000.001541/2024-17

RECOMENDAÇÃO N° 02/2024/MPF/PR-RO/GAB8

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 225, caput e § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso III, alínea *d*, e 6º, incisos VII, alínea *b*, e XX, da Lei Complementar 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal 7.347/1985, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigos 5º e 6º;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, sendo direito de todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado e também dever de todos a defesa e preservação deste para as gerações presentes e futuras (art. 225 da CF/88);

CONSIDERANDO que o Parque Nacional dos Campos Amazônicos é uma Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral localizada nos Estados de Rondônia,

Amazonas e Mato Grosso, com área total de 961.317,77 hectares, criada por Decreto em 21/06/2006, com o objetivo de “*proteger a diversidade biológica e os processos ecológicos da região entre os rios Machado, Branco, Roosevelt e Guaribas, suas paisagens e valores abióticos associados*”.

CONSIDERANDO que o PARNA dos Campos Amazônicos possui imenso potencial científico e para ecoturismo, por sua rica diversidade e pela existência da fauna e flora características do Cerrado em um trecho típico de Floresta Amazônica;

CONSIDERANDO a proximidade da Unidade de Conservação com as Terra Indígenas Tenharim-Marmelos e Tenharim do Igarapé Preto, que abrigam cerca de 741 e 113 indígenas, respectivamente (IBGE, 2022)¹, havendo, ainda, registros de presença de povos isolados, sendo, portanto, evidente a necessidade de proteção à integridade desses povos;



CONSIDERANDO que, em visita institucional conjunta do MPF e ICMBio ao Parque Nacional dos Campos Amazônicos, realizada nos dias 20 a 22 de agosto de 2024, constatou-se a existência de intensa exploração de madeira no interior da Unidade de Conservação:

¹ <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3869>;
<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3689v>;



CONSIDERANDO que o relatório de visita registrou a existência de imensa área degradada, com evidências de atividade de garimpo ilegal, uma vez que foram localizadas covas de pesquisa mineral e acampamentos improvisados, bem como foi constatada a descaracterização de igarapés que tiveram seu curso natural desviado:

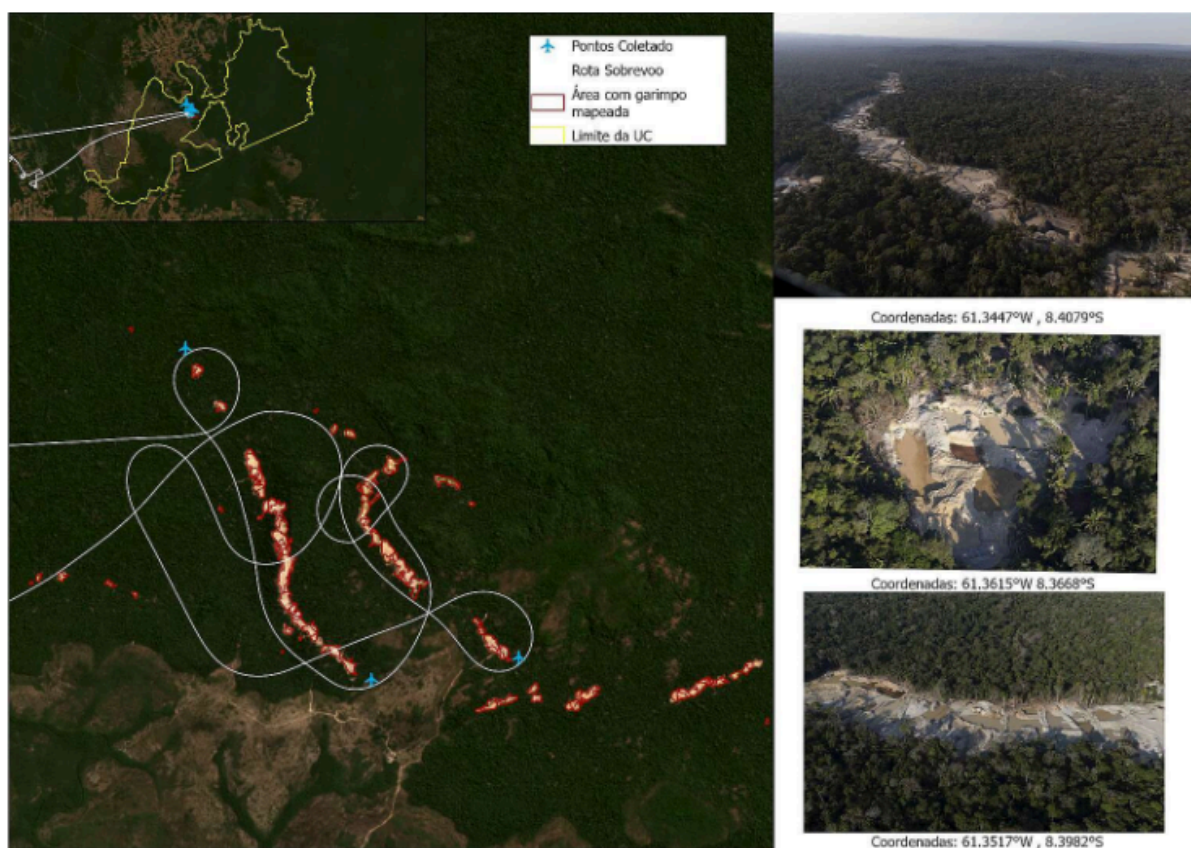


CONSIDERANDO a constatação de diversas pistas de pouso clandestinas no interior da Unidade de Conservação, provavelmente utilizadas para tráfico de drogas e para auxiliar no garimpo ilegal:



CONSIDERANDO as notícias de Operações policiais realizadas na Unidade de Conservação, a exemplo da Operação Retomada, deflagrada em meados do ano de 2023, ocasião em que a Polícia Federal encontrou **118 hectares** de área desmatada no PARNA e na Terra Indígena Tenharim Marmelos².

CONSIDERANDO o levantamento divulgado pelo Greenpeace em 06/09/2024³, no qual o Parque Nacional dos Campos Amazônicos figura na 11ª posição - 123 hectares - do ranking das Unidades de Conservação com maior área ocupada pelo garimpo. Na publicação, foram divulgadas as seguintes imagens:



Sobrevoio nos Campos Amazônicos. Crédito: © Pesquisas/ Greenpeace © Marizilda Cruppe / Greenpeace

CONSIDERANDO a insuficiência das ações de fiscalizações esporádicas e pontuais, uma vez que há notícias de que logo após a saída das equipes de fiscalização do local, as atividades ilegais recomeçam;

²

<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2023/07/03/operacao-encontra-118-hectares-de-desmatamento-em-parque-nacional-e-terra-indigena-de-ro.ghtml>

³

<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/garimpo-ilegal-ja-devastou-mais-de-13-mil-hectares-dentro-de-unidades-de-conservacao/#:~:text=O%20primeiro%20alerta%20de%20garimpo,o%20incremento%20de%20um%20ramal.>

CONSIDERANDO que a gestão do PARNA Campos Amazônicos, atualmente é exercida pelo ICMBio, por intermédio da Coordenação Regional 1 - Porto Velho - Núcleo de Gestão Integrada Humaitá;

CONSIDERANDO que, atualmente, o ICMBio não consegue manter a posse mansa e pacífica do local e não possui estrutura para manter agentes de fiscalização em tempo integral na UC;

CONSIDERANDO que atualmente a realidade do PARNA dos Campos Amazônicos está muito distante do ideal para possibilitar seu uso público, devido aos fortes conflitos na região por causa do garimpo e da extração ilegal de madeira que ocorrem na UC;

CONSIDERANDO que as medidas até então adotadas pelos órgãos competentes mostraram-se insuficientes na contenção dos avanços das atividades ilícitas no Parque Nacional;

CONSIDERANDO que a omissão do ICMBio e da União Federal no seu dever específico de proteger a Unidade de Conservação impõe sua responsabilização solidária pelos danos causados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que durante a visita institucional do PARNA ficou claro que a construção de uma base permanente na região chamada “Bodocó”, com a presença de policiais, pelo prazo mínimo de 2 (dois) dois anos, certamente interromperia a prática de garimpo ilegal no interior da Unidade de Conservação;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** para expedir **RECOMENDAÇÕES**, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993),

RESOLVE RECOMENDAR

À UNIÃO FEDERAL, na pessoa do Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Dr. João Paulo Ribeiro Capobianco:

1 – que promova a **liberação de recursos orçamentários adicionais** à Coordenação Regional do ICMBio - Porto Velho, sem prejuízo ao orçamento ordinário da referida coordenação regional e do Núcleo de Gestão Integrada Humaitá, para construção de

uma **BASE DE APOIO FIXO E PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO** do ICMBio no interior do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, especificamente na região denominada “Bodocó”, e para viabilização de patrulhamento periódico da região;

2 - que viabilize, mediante convênio com governos estaduais e o pagamento de diárias, **plantão de policiais militares** por dois anos para atuarem na base permanente, em contingente de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas por plantão, podendo o efetivo ser reduzido ao longo do tempo;

3 - que, no prazo de 30 (trinta) dias e em caráter de **URGÊNCIA**, com verbas adicionais ao orçamento da citada coordenação regional, construa **ACAMPAMENTO PROVISÓRIO** para funcionar como barreira na estrada que liga o distrito de Guatá - Colniza/MT às regiões usadas pelo garimpo e pela exploração de madeira, que deverá funcionar por 12 meses contínuos, em regime de plantão quinzenal de servidores, realizando a fiscalização do trânsito de pessoas e veículos na estrada dentro do PARNA, até a conclusão da base permanente. Repisa-se: *o referido acampamento deverá operar enquanto a construção da base permanente não é finalizada*;

5 - que promova, por meio de **militares federais apoio logístico e apoio de segurança** (Exército brasileiro, Força Nacional ou Polícia Rodoviária Federal) no local em que funcionará o referido acampamento provisório do PARNA dos Campos Amazônicos;

Ao **ICMBIO**, na pessoa do seu presidente, Dr. Mauro Oliveira Pires:

1 - que promova a **destruição de pontes improvisadas** por toreiros ilgais que dão acesso às áreas de extração ilegal de madeira no Parque Nacional dos Campos Amazônicos;

2 - bem como a **inutilização de pistas de pouso clandestinas** encontradas no interior do PARNA.

3 - e também a realização de **patrulhamento permanente e ininterrupto** no interior e no entorno do PARNA, após a liberação de verba para a construção do acampamento provisório, acima recomendado.

Fixa-se, com fundamento no art. 6º da LC 75/93, parte final do inciso XX, o prazo de **30 (trinta dias)**, a contar do recebimento desta Recomendação, para manifestação

acerca do acatamento de seus termos, apresentando documentos que comprovem o início de seu cumprimento e, em hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

A partir da manifestação de acatamento da presente Recomendação, concede-se o prazo de **30 (trinta) dias** para comprovação da construção de acampamento provisório (item 3) e apresentação de documentos que comprovem a adoção de medidas para a construção da base permanente, bem como da inutilização das pontes e pistas de pouso clandestinas.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto aos fatos e providências ora indicados. A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da Recomendação, o que poderá ensejar a adoção das providências judiciais cabíveis, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Porto Velho, 17 de setembro de 2024.

GABRIEL DE AMORIM SILVA FERREIRA
Procurador da República